



CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

467ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 00065.001341/2012-90

Interessado: AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A.

Crédito de Multa (nº SIGEC): 644721140

AINI: 00011/2012

Membros Julgadores ASJIN:

- Vera Lúcia Rodrigues Espíndula - SIAPE 2104750 - Portaria ANAC nº 3.061 de 01/09/2017 e Portaria ANAC nº 3.062 de 01/09/2017 - Membro Julgador e Presidente da Turma Recursal, respectivamente
- Daniella da Silva Macedo Guerreiro - SIAPE 1650801 - Portaria ANAC nº 2.752, de 11/08/2017 - Relatora
- Sérgio Luís Pereira Santos - SIAPE 2438309 - Portaria ANAC nº 1.921, de 21/10/2009

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A ASJIN, *por unanimidade*, decidiu pela **CONVALIDAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** nº 00011/2012 (fl. 32) complementando o enquadramento para alínea “f” do inciso IV do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 (CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica) c/c item 43.13(a) do RBHA 43 c/c item 8-11-43 da página 8-11A, emitida em julho de 2008, do IPC (Illustrated Parts Catalog) da fabricante Robinson aplicável ao modelo de aeronave R44. Ainda, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, entendeu que poderá decorrer gravame à situação do recorrente diante do afastamento das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, nos termos do voto da Relatora.

Os Membros Julgadores votaram com a Relatora.

Certifico, ainda, que foi proferida a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

O Presidente da Turma Recursal RETIROU de pauta o presente Processo Administrativo com base no inciso VIII do artigo 12 da Portaria nº 128/ASJIN, de 13 de janeiro de 2017. Em cumprimento ao disposto no parágrafo §2º do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008 e no parágrafo único do artigo 64 da Lei 9.784/1999, notifique-se o recorrente para, querendo, venha apresentar suas alegações no prazo total de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se à Secretaria desta ASJIN para as providências de praxe e daquelas solicitadas pela

Presidente da Sessão de Julgamento em Despacho apartado.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 02/10/2017, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1073037** e o código CRC **E4EB88BA**.